

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0031648/2024-77**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.		2100.01.0031648/2024-77		NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LC Administração de Negócios Ltda.		CPF/CNPJ: 07.520.795/0001-08
Endereço: Rua Argemiro Moreira, nº 6.255		Bairro: Capitaio Eduardo
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.998-250

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LC Administração de Negócios Ltda.		CPF/CNPJ: 07.520.795/0001-08
Endereço: Rua Argemiro Moreira, nº 6.255		Bairro: Capitaio Eduardo
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.998-250

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Traga Luz		Área Total (ha): 143,5989		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 46.097		M u n i c í p i o / U F : Bom Despacho		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-B454.FC18.85F7.49DE.8C70.A8DB.B175.E01A				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP;		0,2352	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		0,3368	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Estrada de acesso a propriedade	0,2352	
		Barramento	0,3368	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,5720			0,5720
Total:	0,5720		Total:	0,5720
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		6,00	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Fabrício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7 Data da Vistoria: <u>14/03/2024</u>				

9. VALIDADE

Data de Emissão: 20/01/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	486.070	7.832.982
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	486.211	7.832.838

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de regularização de Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 0,2352 ha e Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 0,3368 ha com objetivo de realizar construção de açude/barramento em curso d’água no imóvel denominado Fazenda Traga Luz, de propriedade de LC Administração de Negócios Ltda, localizada no município de Bom Despacho/MG.

As referidas intervenções ambientais se referem a:

- Travessia/passagem construída com concreto armado, desviando paralelamente o curso do leito do Ribeirão Capivari, ocasionando uma área de inundação e estrada dentro da APP, sem autorização ambiental, conforme consta no Auto de Infração Nº 302812/2022. Área de 0,3368 ha;
- Construção de barramento em curso de água natural, com supressão de vegetação nativa, conforme consta no Auto de Infração Nº 352015/2024. Área de 0,2352 ha.

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos identificados que poderão causar prejuízos ao solo são a incidência de processos erosivos no talude do barramento e consequentemente carreamento de sedimentos advindos das águas pluviais;

Um impacto ambiental sobre o curso d’água causado pelo barramento é o impedimento dos fluxos

naturais do corpo hídrico, como: os sedimentos e os nutrientes o que altera os ciclos biogeoquímicos e a estrutura dinâmica dos ambientes aquáticos;

O impacto sobre a flora é provocado, principalmente, quando há supressão de vegetação nativa. Os impactos relacionados à fauna estão intimamente relacionados à flora.

Medidas Mitigadoras

Quanto à possibilidade de surgimento de focos erosivos e do carreamento de sedimentos provocados pelas águas pluviais, algumas medidas de controle devem ser tomadas, tais como a manutenção das estradas de acesso ao barramento, evitando assim o carreamento de sedimentos para o curso d'água, além de realizar o plantio de espécies nativas no entorno e nos taludes do barramento afim de evitar possíveis deslizamentos;

Como medida mitigadora para o impacto sobre a fauna e flora, pode-se citar a manutenção das áreas de vegetação nativa presentes no entorno do empreendimento;

A existência de áreas em vegetação nativa na propriedade, possibilita a fauna estabelecer seu habitat nas áreas adjacentes.

Com o objetivo de atender à legislação vigente, foi proposto como medida compensatória a execução de um PRADA/PTRF Projeto Técnico de Reconstituição da Flora na APP do Ribeirão Capivari que se encontra desprovida de vegetação nativa conforme indicado no Levantamento topográfico 114731489 e no PTRF 103965498 ;

Deverá ser apresentado ao NAR Arcos um relatório fotográfico comprovando a implantação do PTRF, no prazo máximo de 1 ano após emissão da AIA, bem como apresentação de relatórios fotográficos comprovando o desenvolvimento das áreas pelo período de 2 anos subsequentes.

Medidas compensatórias

Foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) 103965498 em três pontos distintos na APP do Ribeirão Capivari que se encontram desprovidas de vegetação nativa.

A área onde será executado o PTRF esta dentro da faixa de 30 metros de app, e foram divididas em três glebas que estão totalmente desprovidas de vegetação nativa, conforme indicado no Levantamento topográfico 114731489.

Quadro de Áreas (alvo do PTRF)	Coordenadas Formato UTM		Tamanho da Área
	Início	Fim	
Área I	486218.73 7833391.52	486194.12 7833314.51	0,1245 ha
Área II	486238.41 7833379.40	486194.12 7833344.71	0,2080 ha
Área III	486155.20 7832742.34	486207.62 7832642.10	0,2395 ha
Somatório das áreas			0,5720 ha

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de regularização da Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 0,3368 ha e da regularização da Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 0,2352 ha conforme descrito nesse Parecer Único, na Fazenda Traga Luz de propriedade de empresa LC Administração de Negócios Ltda, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 6,00 m³ de lenha de floresta nativa.

OBS: Autorização para Intervenção Ambiental emitida de forma corretiva, não estando autorizado a realização de novas intervenções ambientais na propriedade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 20/01/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131462671** e o código CRC **C4425278**.